



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 032, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Declara de utilidade pública para fins de constituições de desapropriações/ servidões administrativas/ concessões administrativas de uso em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o imóvel abaixo especificado.

O Prefeito Municipal de Ventania, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos Arts. 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, com as alterações da Lei nº 2.786/56, em consonância com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de desapropriações/ servidões administrativas ou judiciais / concessões administrativas de uso pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área 01: **24,50 m²**

Proprietário: **CLÓVIS LEMES DOS SANTOS E ELAINE DE BIASSIO SANTOS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**

SITUAÇÃO: Uma **Servidão de área para Antena**, instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, situado no lugar denominado Povoado Baixio Distrito de Novo Barro Preto, neste município, constante da **Matrícula nº 10.634**, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Tibagi - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B1, de coordenadas N 7327169.929 m e E 572880.273 m, situado no alinhamento com a estrada rural; deste segue confrontando com área remanescente da matrícula 10.634; com os seguintes azimutes e distâncias: 105°19'57" e 5.00 m até o vértice B2 (N 7327168.607 m e E 572885.095 m); 206°49'40" e 5.00 m até o vértice B3 (N 7327164.145 m e E 572882.838 m); 285°20'20" e 5.00 m até o vértice B4 (N 7327165.468 m e E 572878.014 m); 26°51'41" e 5.00 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 24,50 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 51° WGR, Fuso 22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 02: **100,00 m²**

Proprietário: **SAPOPEMA REFLORESTADORA S/A OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**

SITUAÇÃO: Uma **Desapropriação de área para Poço CSB07**, instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, situado no lugar denominado Fazenda do Vale, neste município, constante da **Matrícula nº 11.121**, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Tibagi - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto A, de coordenadas N 7327100.918 m e E 575268.294 m, situado no lote de matrícula 11.121; deste segue confrontando com área remanescente do lote de matrícula 11.121; com os seguintes azimutes e distâncias: 202°52'03" e 10.00 m até o vértice ponto B (N 7327097.075 m e E 575277.526 m); 112°35'52" e 10.00 m até o vértice ponto C (N 7327087.861 m e E 575273.640 m); 22°52'03" e 10.00 m até o vértice ponto D (N 7327091.704 m e E 575264.408 m); 292°35'52" e 10.00 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 100,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 51° WGR, Fuso 22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 03: **13.970,15 m²**

Proprietário: **SAPOPEMA REFLORESTADORA S/A OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**

SITUAÇÃO: Uma **Faixa de servidão de acesso ao poço CSB07**, instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, situado no lugar denominado Fazenda do Vale, neste município, constante da **Matrícula nº 11.121**, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Tibagi - PR, com seguinte **DESCRIÇÃO:** TRECHO 01 – ACESSO Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice E, de coordenadas N 7327094.451 m e E 575265.564 m, situado na divisa com área do poço CSB07; deste segue por área remanescente da matrícula 11.121; com os seguintes azimutes e distâncias: 297°51'42" e 33.83 m até o vértice P01 (N 7327110.260 m e E 575235.658 m); 318°36'02" e 64.78 m até o vértice P02 (N 7327158.856 m e E 575192.816 m); 308°03'00" e 27.22 m até o vértice P03 (N 7327175.630 m e E 575171.385 m); 309°57'02" e 52.40 m até o vértice P04 (N 7327209.280 m e E 575131.212 m); 318°55'04" e 25.97 m até o vértice P05 (N 7327228.854 m e E 575114.147 m); 332°38'04" e 23.92 m até o vértice P06 (N 7327250.097 m e E 575103.152 m); 342°03'23" e 40.62 m até o vértice P07 (N 7327288.743 m e E 575090.637 m); 359°22'39" e 26.53 m até o vértice P08 (N 7327315.273 m e E 575090.349 m); 9°50'58" e 34.47 m até o vértice P09 (N 7327349.234 m e E 575096.245 m); 16°37'35" e 74.63 m até o vértice P10 (N 7327420.744 m e E 575117.599 m); 0°38'03" e 61.98 m até o vértice P11 (N 7327482.721 m e E 575118.285 m); 23°05'22" e 49.54 m até o vértice P12 (N 7327528.296 m e E 575137.715 m); 34°04'57" e 32.21 m até o vértice P13 (N 7327554.972 m e E 575155.764 m); 16°35'36" e 65.23 m até o vértice P14 (N 7327617.489 m e E 575174.393 m); 345°20'09" e 48.90 m até o vértice P15 (N 7327664.795 m e E 575162.015 m); 0°22'19" e 12.03 m até o vértice P16 (N 7327676.827 m e E 575162.093 m); 30°10'07" e 52.05 m até o vértice F (N 7327721.827 m e E 575188.250 m); 285°58'24" e 2.19 m até o vértice G (N 7327722.428 m e E 575186.149 m); 278°08'52" e 29.34 m até o vértice H (N 7327726.586 m e E 575157.109 m); 275°11'23" e 60.43 m até o vértice I (N 7327732.052 m e E 575096.924 m); 273°35'14" e 53.64 m até o vértice J (N 7327735.408 m e E 575043.393 m); 264°48'52" e 199.44 m até o vértice K (N 7327717.383 m e E 574844.772 m); 279°04'53" e 24.17 m até o vértice L (N 7327721.197 m e E 574820.907 m); 263°44'58" e 97.83 m até o vértice M (N 7327710.546 m e E 574723.661 m); 253°00'56" e 112.36 m até o vértice N (N 7327677.726 m e E 574616.206 m); 264°37'08" e 93.93 m até o vértice O (N 7327668.917 m e E 574522.692 m); 255°09'33" e 89.82 m até o vértice P (N 7327645.911 m e E 574435.867 m); 239°21'35" e 114.78 m até o vértice Q (N 7327587.412 m e E 574337.110 m); 237°11'01" e 135.21 m até o vértice R (N 7327514.134 m e E 574223.476 m); 237°46'03" e 119.90 m até o vértice S (N 7327450.183 m e E 574122.050 m), situado no alinhamento predial da Estrada, perfazendo uma extensão de 1.859,35 m, a qual define o eixo de uma faixa de 7,50 m de largura com área total de atingimento de 13.945,13 m². TRECHO 02 – DRENAGEM Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice ponto L, de coordenadas N 7327090.960 m e E 575268.266 m, situado na divisa com a área do poço CSB07; deste segue pela área remanescente da matrícula 11.121; com os seguintes azimutes e distâncias: 164°33'44" e 12.51 m até o vértice M (N 7327078.896 m e E 575271.597 m); situado a margem do rio, perfazendo uma extensão de 12,51 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 25,02 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 51° WGR, Fuso 22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 04: **400,00 m²**



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Proprietário: **SAPOPEMA REFLORESTADORA S/A OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**

SITUAÇÃO: Uma **Desapropriação de área para EEB05**, instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, situado no lugar denominado Fazenda do Vale, neste município, constante da **Matrícula nº 11.121**, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Tibagi - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto N, de coordenadas N 7327445.779 m e E 574121.201 m, situado no alinhamento predial da Estrada Rural; deste segue pelo alinhamento da Estrada Rural; com o seguinte azimute e distância: 61°15'56" e 20.00 m até o vértice ponto O (N 7327455.394 m e E 574138.738 m); desde segue confrontando com área remanescente da matrícula 11.121; com os seguintes azimutes e distâncias: 160°43'11" e 20.00 m até o vértice P (N 7327436.516 m e E 574145.342 m); 241°15'46" e 20.00 m até o vértice Q (N 7327426.900 m e E 574127.805 m); 340°43'10" e 20.00 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 400,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 51° WGR, Fuso 22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das instituições de servidão e desapropriação nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência das constituições das servidões em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de execução e manutenção das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus das servidões limitarão o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com as existências das servidões, abstenendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

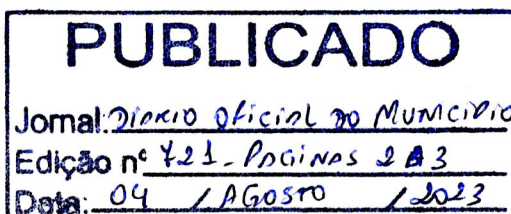
Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente das instituições de servidão e desapropriação das áreas a que se referem o artigo 1º deste Decreto, ficarão exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em, 03 de agosto de 2023.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal



3

